



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2674 – DATA 25/11/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Ofício
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Contribuinte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as disposições no artigo 3º, da Lei Municipal Nº 1.418, de 30 de abril de 1991.

Considerando a imperiosa necessidade de o Conselho Municipal do Contribuinte apreciar em uma única instância administrativa os recursos interpostos junto a Fazenda Municipal, de modo a assegurar um fórum democrático e participativo onde a Administração e o contribuinte possam dirimir questões relativas à atuação Tributária do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Reconduzir por mais um período o Conselho Municipal do Contribuinte as seguintes pessoas:

I – Presidente:

- a) Renato Dias Lima

II - Conselheiros que representam a Prefeitura Municipal:

- a) Anilton Santana Melo – Titular;
- b) Wedson Rodrigues de Jesus - Suplente;
- c) João Batista Pereira – Titular;
- d) Rosimeire Rolin Carneiro – Suplente;
- e) Waldir Vieira da Costa – Titular;
- f) Marles Cerqueira Silva – Suplente;
- g) Antonio Carlos Santana Melo – Titular;
- h) Carlos Luciano Pires de Almeida – Suplente.

III - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) Pedro Mascarenhas Lima Junior – Titular;
- b) Fernando Cezar de Azevedo Lacerda – Suplente.

IV – Representando a Associação Comercial de Feira de Santana:

- a) Francisco Pinto Moraes – Titular;
- b) Genildo Melo – Suplente.

V - Representando o Centro das Indústrias de Feira de Santana:

- a) João Baptista Ferreira – Titular;
- b) André Régis Andrade – Suplente.

VI – Representando a Federação das Associações de Moradores de Feira de Santana:

- a) João dos Reis Lima – Titular;
- b) Josué Ferreira Barbosa – Suplente.

VII – Representando a Procuradoria Geral do Município:

- a) José Gil Ramos Lima da Penha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 574-2023-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: REALCE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 09720181111, firmado em 25/05/2018. prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 250.988,40 será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final, ficando o valor do aditivo de R\$ 62.747,10 passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 1.317.689,10. **DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.**

ADITIVO Nº 594-2023-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: ZITA DA SILVA ALMEIDA. Aditar o Contrato nº 62-2022-11C, firmado em 11/02/2022. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar a locadora, pelo reajuste, o valor de R\$ 959,40 correspondente ao percentual de aproximadamente 6,662820% com base no índice oficial do IPCA/IBGE acumulado de fevereiro de 2022 à fevereiro de 2023, passando o valor mensal do contrato atualizado para R\$ 1.279,95 valor anual atualizado do contrato para R\$ 15.359,40 e valor global atualizado do contrato para R\$ 29.759,40. **DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.**

CONVOCAMOS o contratado GERALDO BASÍLIO DOS SANTOS para assinatura do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato 21-2018-05C, proveniente da Licitação 220-2017 Concorrência Pública 53-2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Uma vez que houve diversas tentativas de contato com o mesmo e não obtivemos êxito. Para isto fica estabelecido 5 (cinco) dias para o comparecimento neste Departamento de Gestão, Compras e Contratações situado na Av. Sampaio, nº 344, Centro para assinatura do Termo supramencionado. Feira de Santana, 23/11/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

OFÍCIO

Feira de Santana, 24 de novembro de 2023.

Ofício Nº 238/2023**À Sua Excelência a Senhora**
Vereadora EREMITA MOTA DE ARAÚJO

Senhora Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna público no rito legislativo do **Requerimento Nº 109/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1523, em 08/11/2023, de autoria do Edil, Luiz Ferreira Dias, que dispõe sobre informações acerca da merenda oferecida nas escolas públicas de Feira de Santana.

Eis as respostas aos questionamentos:

1 - Os itens fornecidos na alimentação escolar, são baseados nos cardápios elaborados pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar. Estes cardápios seguem as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, priorizando alimentos in natura e minimamente processados, em detrimento de alimentos ultraprocessados. As compras dos itens são divididas em: cereais, proteínas, hortifrutis, polpa de frutas, sendo as duas últimas oriundas na agricultura familiar.

Segue a lista dos alimentos que compõem a alimentação escolar do Município:

PROTEÍNAS	AGRICULTURA FAMILIAR
1 CARNE ACÉM – MOIDO	1 ABOBORA
2 CHARQUE	2 AIPIM
3 PATINHO EM CUBOS	3 ALHO
4 FILÉ DE PEITO DE FRANGO	4 BANANA DA PRATA
5 OVOS	5 BANANA DA TERRA
	6 BATATA DOCE
	7 BATATA INGLESA
	8 BETERRABA
	9 CEBOLA
	10 CENOURA
	11 CHUCHU
	12 CEBOLINHA
	13 COENTRO
	14 COUVE
	15 ESPIGA DE MILHO
	16 LARANJA
	17 LIMÃO
	18 MAMÃO
	19 MELANCIA
	20 PIMENTÃO
	21 QUIABO
	22 TOMATE
	23 POLPA DE FRUTA – ACEROLA
	24 POLPA DE FRUTA – MANGA
	25 POLPA DE FRUTA – GOIABA
	26 POLPA DE FRUTA – UMBU
	27 FARINHA DE MANDIOCA
	28 FARINHA DE TAPIOCA
	29 FEIJÃO CARIOCA
	30 TEMPERO PRONTO

INDUSTRIALIZADOS
1 AÇÚCAR
2 ACHOCOLATADO
3 ARROZ PARBOILIZADO
4 BISCOTO DOCE – TIPO MARIA
5 BISCOITO SALGADO – TIPO CREAM CRACKER
6 CAFÉ
7 CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL
8 COCO RALADO
9 EXTRATO DE TOMATE
10 FARINHA DE MILHO
11 FARINHA DE TRIGO
12 FEIJÃO FRADINHO
13 FEIJÃO PRETO
14 LEITE EM PÓ
15 MACARRÃO PARAFUSO
16 MILHO DE MUNGUNZÃ
17 MILHO DE PIPOCA
18 ÓLEO DE SOJA
19 PROTEÍNA DE SOJA
20 SAL
21 VINAGRE

2 - Os gêneros alimentícios são enviados mensalmente, conforme o cardápio elaborado para o mês. Dessa forma, alguns itens são enviados alternadamente, como é o caso das proteínas, por exemplo, não são enviados os cinco tipos em um único mês, e sim mantendo a variação mensal dentro do plano alimentar. Outro ponto a destacar, são os itens típicos das festas juninas, como milho e laranja, que foram enviados especificamente nesse período. Além disso, a quantidade distribuída considera o “per capita”, número de alunos e modalidade de ensino, bem como os dias letivos por mês, sendo as remessas foram regularmente enviadas para todas as unidades escolares.

3 - A alimentação escolar ofertada segue todas as regras determinadas pelo PNAE, priorizando os alimentos in natura e minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, como por exemplo os embutidos.

Diz o artigo 17 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020:

“Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.”

4 - O Setor da Alimentação Escolar desta secretaria, conta com equipe de nutricionista, dentre elas uma responsável técnica, mais uma estagiária em nutrição. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento da alimentação escolar servida, efetuando visitas periódicas as escolas, verificando as condições de higiene, as instalações e o armazenamento dos alimentos, entre outros. Vale destacar que anualmente é realizada a Formação para Merendeiras da Rede, onde são passadas as devidas orientações de boas práticas, manuseio e preparo dos alimentos.

5 - Além das visitas de rotina realizadas pelas nutricionistas do setor, todas as ações são acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Além de visitas regulares às escolas, o CAE acompanha a execução do cardápio e a fiscaliza a prestação de contas. Outrossim, o próprio FNDE faz visitas de fiscalização e acompanhamento.

6 - O repasse da alimentação escolar é feito em 10 parcelas (de fevereiro a novembro) e no ano de 2023, ocorreu da seguinte forma de R\$ 506.036,60 em fevereiro, R\$ 696.618,80 em julho e nos demais meses R\$ 691.602,80, totalizando assim R\$ 6.735.477,80.

No entanto, vale destacar que o repasse mensal feito pelo FNDE representa cerca de R\$ 12,71 por mês por aluno, ou ainda, R\$ 0,58 por aluno por dia, valor insuficiente para ofertar alimentação de completa, sendo feita a complementação com verba próprio do município.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Republicada por incorreção

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 39/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.309/2023 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa AUTO POSTO GT COMERCIAL DE DERIVADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 24.054.844/0002-64 e Inscrição Municipal Nº 70040-1, situado a Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 6799, Papagaio – Feira de Santana – BA. CEP 44.059-125, , nas Coordenadas Geográficas: 12°12'52,80"S e 38°56'23,99"O., para continuar a desenvolver a atividade econômica de comercialização de combustíveis para veículos automotores - de gasolina comum, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de **45 (quarenta e cinco) m³**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada – LU.

CONDICIONANTES PROPOSTOS:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**
- IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**
- VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação

- do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- VII.** Realizar **uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente**, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**
- VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**
- IX.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**
- X.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**
- XI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**
- XII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**
- XIII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**
- XIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- XV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**
- XVI.** Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de

- relatório fotográfico.** Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: imediato e repetir anualmente.**
- XVII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**
- XVIII.** Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**
- XIX.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**
- XX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**
- XXI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**
- XXII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situado a Av. Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 6799, Papagaio - Feira de Santana – Bahia , para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**
- XXIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de operação;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada – (LU) em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana – BA, 30 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.47/2023, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 995/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa BAHIA FERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA, Nome Fantasia: BAHIA FERRO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ Nº 41.619.817/0001-20, Inscrição Estadual Nº 178.844.750, e Inscrição Municipal Nº 78.142-8, situada na Rua C, S/N, CEP 44.080-868, SUBAE (TANQUINHO), CIS BR 324. Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas SIRG. 2.000: 12° 17' 2.65" S e 38° 54' 55.78" O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Metal para uso na construção civil, com capacidade instalada de 4.900 ton/ano de produto. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada – LU que se encontram abaixo.

Condicionantes:

- I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.
- II. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Controle Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT. Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.
- III. Cumprir as metas e os procedimentos de segurança estabelecidos no Programa Emergência Ambiental - PEA. Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.
- IV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, e EPC como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, i) análise crítica de todas as FISQP - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, dos produtos utilizados no processo de Galvanoplastia. O objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- V. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir a Lei complementar Nº 120/2018. Prazo: 90 (noventa) Dias.
- VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;
- VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

- VIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre buscando a redução de insumos no processo produtivo, e a geração de resíduos e efluentes; **Prazo: renovação da LU;**
- IX. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica qualitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- X. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de produção, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo 90 (noventa) dias;**
- XI. Apresentar a comprovação de destinação do efluente sanitário para a rede pública de esgotamento do Município (comprovante de ligação da concessionária da EMBASA). **Prazo: Após início das atividades.**
- XII. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 TEM. NR 23, DECRETO Estadual Nº 16.302 DE 27 DE AGOSTO DE 2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- XIII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.
- XIV. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR. **Prazo: Antes do início da operação.**
- XV. Apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**
- XVI. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**
- XVII. Delimitar a Área de Preservação Permanente – APP, de acordo, a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 (Código Florestal) e Lei Complementar Municipal Nº 120/2018, e instalar placas de identificação e restrição de acesso à APP.
- XVIII. Implantar cerca de proteção em toda a extensão da Área de Preservação Permanente – APP, bem como, promover o enriquecimento vegetal com árvores nativas e regionais característica de mata ciliar. **Prazo: Ao final da obra.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 21 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

